

**Lei nº 1.343/2017**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança de taxas e consumo d'água e dá outras providências.*

**MARCELO PORTALUPPI**, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

*Faço saber*, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e *Eu* sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a cobrança da taxa de manutenção, da taxa de expediente e o consumo d'água, até o limite máximo de 15 (quinze) metros cúbicos, à Paróquia São João Batista (Igreja e Casa Paroquial) e ao Salão Comunitário Paroquial, por se tratar de entidades com caráter social e religioso.

**Art. 2º** Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a cobrança da taxa de manutenção, da taxa de expediente e o consumo d'água, até o limite máximo de 15 (quinze) metros cúbicos, à propriedade do Sr. Osmar Michelin, CPF nº 109.529.770-87, localizada no acesso à Linha Eduardo Guinle, nº 59, em contrapartida à cedência do espaço para instalação das caixas d'água de distribuição coletiva.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.*

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

**Marcelo Portaluppi**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Plinio Portaluppi**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**  
*“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.*